



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 191/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - PROTOCOLO Nº 141/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS. CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Ivonei Chimento, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **CAROLINE SARTORI HOLLATZ BACARIN**, Pessoa Física, portadora do CPF nº 951.811.720-91 e RG nº 1074407048, residente na Rua Paulo Debastiani, nº 205, Desvio Rizzo, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física especializada para realização de exame pericial de autenticidade ou falsidade de assinatura manuscrita, questionada por servidor público municipal, na Folha 02, do Processo Administrativo nº 128/2020 e emissão de Laudo Grafodocumentoscópico, com base nos resultados obtidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para execução de exame grafoscópico dos padrões autênticos, confrontados com a peça questionada e elaboração de laudo pericial grafoscópico, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor de dois salários mínimos nacionais**, atualizados na data do efetivo pagamento, mediante a apresentação do respectivo recibo. O valor será paga da seguinte forma: **50% no início dos trabalhos e 50 % na entrega dos trabalhos periciais e devolução de documentos**. As parcelas serão depositadas nos dados bancários abaixo, indicados pela CONTRATADA.

- Banco Bradesco
- Agência 3479-7
- Conta: 075196-0
- CPF: 951.811.720-91
- Caroline Sartori Hollatz Bacarin

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:
0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0040) 333903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de outubro de 2020.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar todos os documentos necessários para a realização dos exames periciais, solicitados pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos neste Contrato.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- c) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- d) Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- e) Será de responsabilidade da CONTRATADA, na ocasião da entrega do relatório do Laudo Pericial Grafo-documentoscópico, a restituição de todos os documentos e materiais solicitados para a viabilização dos exames periciais.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

8.1. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, pela servidora Camila Gelatti onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 23 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
IVONEI CHIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CAROLINE SARTORI HOLLATZ BACARIN
CPF nº 951.811.720-91 e RG nº 1074407048
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
